



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC/PMPB
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS POLICIAIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA

ANDRESSA MELO DE ARRUDA PALMEIRA
JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO

**TESTES DE APTIDÃO FÍSICA NO ACESSO FEMININO AOS CURSOS E
ESTÁGIOS DE POLICIAMENTO DE CHOQUE DA PMPB: tensões e contradições**

JOÃO PESSOA

2026

ANDRESSA MELO DE ARRUDA PALMEIRA
JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO

**TESTES DE APTIDÃO FÍSICA NO ACESSO FEMININO AOS CURSOS E
ESTÁGIOS DE POLICIAMENTO DE CHOQUE DA PMPB: tensões e contradições**

Artigo apresentado à Diretoria de Educação e Cultura (DEC) da Polícia Militar da Paraíba, no Curso de Especialização Latu Sensu em Segurança Pública, como requisito final para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientadora: Major PM QOEM Dayana Cruz Pereira

Linha de Pesquisa: Conhecimentos jurídicos, cultura institucional e comunicação;

MEMBRO DA BANCA 1

MEMBRO DA BANCA 2

ORIENTADORA

DATA DA APROVAÇÃO

TESTES DE APTIDÃO FÍSICA NO ACESSO FEMININO AOS CURSOS E ESTÁGIOS DE POLICIAMENTO DE CHOQUE DA PMPB: tensões e contradições

ANDRESSA MELO DE ARRUDA PALMEIRA - CAP PM QOEM

JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO - CAP PM QOEM

RESUMO

O presente artigo analisa as tensões e as contradições regulatórias no acesso de mulheres policiais militares aos Cursos de Operações de Choque (COCs) e Estágios de Policiamento de Choque (EPCs) da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), focando na etapa do teste de aptidão física (TAF). O objetivo principal consistiu em investigar como se deu a aplicação dos TAFs de COCs e EPCs para o público feminino, no que diz respeito aos índices adotados, entre os anos de 2010 a 2026. Metodologicamente, realizou-se uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, por meio de levantamento e análise documental cronológica de editais, aditivos e publicações referentes aos COCs e EPCs. Os resultados apontam que eles adotavam TAFs com tabelas de índices diferenciadas entre os sexos, mas passou a se utilizar de TAF único após 2023, período que coincidiu com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.485, mudança esta que resultou em redução no percentual de inscrições femininas. Conclui-se que a aplicação de índices idênticos desconsidera diferenças biológicas fundamentais respaldadas pela literatura científica e pela doutrina da justiça como equidade, configurando discriminação indireta e a manifestação do fenômeno do teto de vidro.

Palavras-chave: Teste de Aptidão Física. Policiamento de Choque. Equidade. Teto de vidro. Diferenças fisiológicas.

ABSTRACT

This article analyzes the regulatory tensions and contradictions in the access of female military police officers to the Cursos de Operações de Choque (COCs) and Estágios de Policiamento de Choque (EPCs) of the Polícia Militar da Paraíba (PMPB), focusing on the physical fitness test (TAF) stage. The main objective was to investigate how the TAFs of COCs and EPCs were applied to the female public, regarding the adopted indices, between the years 2010 and 2026. Methodologically, an exploratory study with a qualitative approach was conducted, through a chronological survey and documentary analysis of notices, addenda, and publications related to the COCs and EPCs. The results indicate that they adopted TAFs with differentiated index tables between genders, but began using a single TAF after 2023, a period that coincided with the advent of Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7,485, a change that resulted in a reduction in the percentage of female registrations. It is concluded that the application of identical indices disregards fundamental biological differences supported by scientific literature and the doctrine of justice as equity, constituting indirect discrimination and a manifestation of the glass ceiling phenomenon.

Keywords: Physical Fitness Test. Riot Control Policing. Equity. Glass ceiling. Physiological Differences.

1 INTRODUÇÃO

Margeando 200 anos de serviços prestados à sociedade, a Polícia Militar da Paraíba, apesar dos avanços e das modificações institucionais, ainda é palco de discussões quanto à presença e à atuação das mulheres dentro da corporação. O presente trabalho buscará aprofundar o debate acerca desse assunto, debruçando-se sobre a etapa do teste de aptidão física (TAF) para os processos de seleção que dão acesso ao policiamento de choque: Cursos de Operações de Choque (COCs) e Estágios de Policiamento de Choque (EPCs) da PMPB.

Sob um prisma fisiológico, faz-se necessário analisar as diferenças existentes entre indivíduos dos sexos masculino e feminino, empregando olhar técnico, objetivo e cientificamente fundamentado na definição dos índices aplicados aos TAFs para candidatos que almejam submeter-se aos cursos e aos estágios de choque. Sob as perspectivas jurídica e institucional, e sendo o TAF uma etapa de caráter eliminatório e/ou classificatório, tal discussão também se mostra relevante, uma vez que os critérios adotados devem propiciar igualdade em seu sentido amplo àquelas mulheres postulantes a essas especializações.

Diante da publicação do Aditivo nº 04 ao Edital nº 002/2026-DEC, em março de 2026, que criou uma vaga especificamente feminina após as etapas de avaliação de saúde e TAF no VIII EPC, e, após verificar-se o edital e observar-se que o TAF do EPC possuía índices únicos, sem diferenciação entre homens e mulheres, se faz necessário analisar: Os critérios dos testes de aptidão física previstos nos editais dos COCs e EPCs promovem a inclusão equitativa das mulheres ou reproduzem barreiras baseadas em padrões masculinos?

Para analisarmos se o modelo atualmente adotado para a escolha dos índices femininos nos TAFs dos COCs e EPCs da PMPB promove equidade ou reproduz barreiras ao acesso feminino a essa especialização, foram realizadas uma revisão bibliográfica e uma análise documental, em que se buscou contextualizar o conceito e a finalidade do TAF no âmbito das organizações militares, principalmente na PMPB. Em seguida, discorre-se sobre a inserção feminina nas instituições militares do Brasil, na Polícia Militar da Paraíba e, especificamente, na tropa de policiamento de choque do estado, abordando as barreiras historicamente enfrentadas pelas mulheres no acesso às funções operacionais especializadas.

Em continuidade, apresentam-se os conceitos de igualdade, equidade e tratamento diferenciado, à luz da Constituição Federal e da doutrina jurídica, e, logo depois, discute-se o que a literatura científica nos traz sobre as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres, relacionadas ao desempenho físico. Por fim, analisa-se a evolução dos critérios adotados para

os índices dos testes de aptidão física previstos nos editais dos cursos e estágios de policiamento de Choque da PMPB, verificando sua compatibilidade com as evidências científicas e com os princípios da igualdade.

Sendo assim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como os critérios adotados nos testes de aptidão física dos COCs e EPCs da PMPB se relacionam com o princípio da igualdade, especialmente diante das evidências científicas acerca das diferenças fisiológicas entre homens e mulheres. Considerando que o TAF constitui etapa eliminatória e/ou classificatória capaz de influenciar diretamente no acesso às vagas oferecidas, torna-se relevante analisar se os índices adotados encontram respaldo técnico, jurídico, científico e social, bem como se são compatíveis com as exigências da atividade policial especializada. Além de contribuir para o debate acadêmico sobre igualdade, equidade e desempenho físico, o estudo poderá oferecer subsídios para reflexões acerca dos processos seletivos internos da corporação e da participação feminina nos cursos e estágios de policiamento de choque.

2 TESTES DE APTIDÃO FÍSICA NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Os testes de aptidão física (TAFs) são instrumentos destinados a verificar se candidatos possuem as condições físicas necessárias para o desempenho de determinadas funções ou cargos. Dispõem, normalmente, de provas com exercícios padronizados que verificam capacidade cardiorrespiratória, potência, agilidade, força e resistência. Institucionalmente são aplicados tanto nos concursos públicos, como para seleções internas; em algumas unidades específicas também são utilizados como forma de manutenção de preparo da tropa e de nível mínimo requerido. Os TAFs consolidaram-se como etapa obrigatória dos concursos das Polícias Militares brasileiras, a partir da incorporação da lógica de preparo físico militar às instituições policiais estaduais, especialmente em razão de sua vinculação histórica como forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro (EB), que é referência nacional nos estudos e na aplicação da educação física militar.

Isso se dá porque o policial militar, devido a sua função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, dispostas no parágrafo 5º do art. 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988), necessita ter uma boa aptidão física. Portanto, esse policial militar necessita, segundo Soares (2012), melhor aptidão física não só pela saúde, como cidadão comum, mas para ter uma melhor atuação profissional. Atualmente, é pacífica a ideia de necessidade e

aplicação desses testes, mas ainda há dificuldades quando se trata sobre definição dos índices do TAF feminino, um assunto que poderia estar pacificado, mas que ainda encontra barreiras.

Diante dessa realidade, a 2ª edição do C-20-20 (Manual de Treinamento Físico do Exército Brasileiro), publicada em 2002, já previa adaptações voltadas às diferenças anátomo-fisiológicas femininas, em respeito à individualidade biológica. O C-20-20 teve sua 3ª edição publicada em 2015 e, posteriormente, foi revogado, estando atualmente em vigor o EB70-MC-10.375, de 2021.

Este último documento, EB70-MC-10.375, é o atual Manual de Campanha de Treinamento Físico Militar do EB, que fala sobre o treinamento em si e a aplicação dos testes físicos. Nele encontramos informações sobre adaptações para o sexo feminino, explicações sobre diferenças de índices e até explanações sobre o ciclo menstrual. No seu capítulo XII (Avaliação do desempenho físico), o item 12.4.1.2 diz que o desempenho físico leva em consideração os fatores: padrão de desempenho físico, idade e sexo; já o item 14.4.4 trata exclusivamente sobre o sexo do militar, e nos traz que:

12.4.4.1 As principais diferenças entre homens e mulheres são observadas no peso, altura e estrutura corporal. Essas diferenças materializam-se na configuração das duas qualidades básicas do desempenho físico do militar: a força e a resistência.

12.4.4.2 A magnitude das respostas neuromusculares, metabólicas e morfológicas de homens e mulheres é diferenciada, devendo-se considerar os seguintes conceitos:

a) as diferenças nas características fisiológicas e morfofuncionais existentes entre os sexos justificam os ajustes/diferenças nos índices do TAF e a forma de execução de alguns exercícios; e

b) o período de adaptação do segmento feminino ao esforço físico é mais demorado. Tal fato deve ser considerado para fins de planejamento quanto ao resultado esperado. (BRASIL, 2021, p. 226)

Logo, percebe-se que há mais de duas décadas o EB posiciona-se sobre a necessidade de diferenciação de índices físicos para os sexos. Em seus manuais, deixam claro que o efetivo feminino deverá realizar todas as atividades previstas, cabendo apenas adaptações pautadas em conhecimento científico. Corroborando com o estabelecido pelo EB, em consulta ao site da PMPB, verificamos que os editais para concursos de ingresso na instituição estabelecem, há vários anos, diferenciações entre homens e mulheres quanto aos índices físicos exigidos. Além disso, a Resolução Nº 002/2015-GCG, que trata sobre a regulação das Seções de Educação Física da PMPB, traz que os chefes das seções devem “garantir que seja respeitada a individualidade biológica dos militares durante a prática do TFM” (Paraíba, 2015, p. 1256).

Portanto, é possível compreender, nestes casos em específico, que a PMPB parece reconhecer a existência de diferenças anátomo-fisiológicas entre homens e mulheres, bem como a relevância institucional da presença feminina em seus quadros. Porém, em BOL PM nº 0016/2026, de 26/01/2026, no qual foi publicado o Edital Nº 002/2026-DEC, do Estágio de Policiamento de Choque (EPC), encontramos um fato que destoa desse histórico da inserção da mulher: tratou-se de uma seleção com TAF único, sem qualquer tipo de diferenciação entre sexos.

3 A INSERÇÃO DA MULHER NO POLICIAMENTO DE CHOQUE DA PMPB

As primeiras instituições armadas brasileiras a admitirem mulheres de maneira permanente foram as Polícias Militares (Pereira, 2022). Em 1955, o estado de São Paulo admitiu 13 mulheres em seu quadro; em 1977 foi a vez da Polícia Militar do Paraná; e apenas em 1980 a Marinha permitiu mulheres em seu quadro permanente (Nascimento, 2013). Em dezembro de 1985 foi assinada a Lei Estadual nº 4.803/85, que autorizou a criação da Companhia Feminina na PMPB e, já em 1986, ocorreram os primeiros concursos na PMPB com vagas para o público feminino, sendo 03 (três) para oficiais e 03 (três) para praças (Nascimento, 2013).

Palitó (2020) nos auxilia a compreender a inserção da mulher na tropa de Choque quando descreve a trajetória desta tropa na PMPB desde sua criação, em 1987, sua posterior extinção e o retorno das atividades em 1993. Na fase de reestruturação, o ingresso na tropa não exigia cursos específicos nem uma doutrina própria para a atividade, mas era destinado exclusivamente a homens com altura mínima de 1,75m, evidenciando um perfil de seleção fortemente associado a atributos físicos masculinos. Apenas em 2005 foi realizado o primeiro curso para o Choque, já permitindo a participação feminina. Naquela ocasião, duas tenentes e duas soldados concluíram o curso com êxito; contudo, sua incorporação à tropa não ocorreu de forma imediata. Somente em 2007 duas dessas policiais passaram a integrar o efetivo operacional do Choque, tornando-se as primeiras mulheres a operarem na Unidade.

Atualmente os Batalhões de Choque em todo o Brasil possuem como ponto focal de ação as situações de aglomeração de pessoas, destacando-se eventos de reintegração de posse, policiamento em shows e praças desportivas e contenção de manifestações (Oliveira, 2013). Observando essa aplicação e estudando as origens estratégicas que remontam à Grécia, Oliveira (2013) esclarece a robusta rotina de treinamentos e operações que demandam preparo

de seus militares, por sua vez, Palitó (2020, p. 4) diante de todo esse apanhado, diz que essa estruturação “nos leva a pensar que deva existir uma diferenciação quanto aos policiais escolhidos para atuar no Choque”. Contudo, esta diferenciação não deve reproduzir um obstáculo de acesso às mulheres.

3.1 CONTEXTO DA INSERÇÃO FEMININA NAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS MILITARES E O FENÔMENO DO TETO DE VIDRO

A inserção das mulheres nas instituições policiais militares ocorreu como iniciativa de aproximação com a comunidade, no intuito de afastar uma imagem agressiva da Polícia Militar (PM) até então existente (Cappelle *et al.*, 2002; Calazans, 2005; Cappelle e Melo, 2010). Porém, Calazans (2004) destaca que esse processo não foi construído ou discutido, mas apenas seguiu a tendência do mercado de trabalho. Afinal, para as instituições da época, a imagem feminina seria capaz de trazer valores ligados à inteligência, à resolução de conflitos e à inovação (Calazans, 2005).

Assim, nota-se que a entrada do público feminino na PM seguiu um fluxo no qual a figura da mulher tinha o objetivo de remeter, como Calazans (2004) narra, à docilidade, à educação e à gentileza, como se as distinções de gênero decorressem de atributos biológicos tidos como inerentes e determinantes. Essa narrativa, construída devido à base patriarcal existente na sociedade (Fraga; Rocha-de-Oliveira, 2020; Vaz, 2013; Cappelle *et al.*, 2002, Cappelle; Melo, 2010), corresponde ao modelo de dominação masculina explicado por Bordieu (2012). Ele esclarece que a divisão dos sexos foi construída de modo ao androcentrismo ser ratificado constantemente, sendo legitimado e visto como neutro (Bordieu, 2012).

Esse modelo, paulatinamente modificado pelas lutas femininas por igualdade, ainda é extremamente forte e estabelece noções de masculinidade para algumas profissões. É o caso da atividade policial militar. E estar nesse meio força as mulheres a tentarem parecer com o masculino, ao passo em que precisam evitar a masculinização – construindo uma nova identidade (Cappelle *et al.*, 2002; Cappelle e Melo, 2010; Eccel e Grisci, 2011, Nascimento, 2013). Isso ocorre, como explica Calazans (2004, p. 146), porque:

A sobredeterminação militar e o fato de a polícia ser uma instituição secularmente masculina fazem com que os homens sejam o paradigma de emancipação e qualificação do desempenho profissional. A identidade feminina policial e a feminização da profissão policial ganham visibilidade na inserção em subgrupos de trabalho, ou mesmo em subtrabalhos dentro da instituição, dado o domínio masculino desse ofício, rechaçando-se, de diversas formas, a presença da mulher.

Eccel e Grisci (2011) identificam que a restrição da participação das mulheres no processo produtivo decorre, sobretudo, da concepção social do trabalho como uma atividade masculina, e não da ausência de condições para sua atuação nas áreas operacionais. Tal compreensão contribui para explicar por que o efetivo feminino permanece, ainda hoje, majoritariamente concentrado em atividades-meio, de caráter administrativo, enquanto encontra maiores obstáculos para inserção nas funções operacionais (Cappelle; Melo, 2010; Sá, Lemos e Oliveira, 2022; Cappelle *et al.*, 2002; Vaz, 2013; Silva *et al.*, 2026). Silva *et al.* (2026) acrescenta que essas barreiras são ainda maiores para as tropas de choque, pois a imagem do policial de choque é construída sobre a ideia de virilidade, força bruta e agressividade controlada, e “quando uma mulher ingressa nesse ambiente, ela desafia a estética e a ética da virilidade militar, exigindo que o grupo repense seus valores fundamentais” (Silva *et al.*, 2026, p. 12).

É justamente a partir dessa percepção de que as mulheres seriam menos capazes de alcançar os mesmos espaços atribuídos aos homens, que se manifesta o fenômeno denominado teto de vidro. Steil (1997) explica que o termo foi criado nos Estados Unidos, nos anos 80, como forma de demonstrar a existência de uma barreira sutil, mas surpreendentemente forte, que impede as mulheres de assumirem determinadas funções e locais – exclusivamente pelo fato de ser mulher. E Beltramini, Cepellos e Pereira (2022, p. 4) acrescentam que essa discriminação pode ser dada de duas formas:

[...] “discriminação por preferência”, na qual o empregador prefere contratar um homem a uma mulher, ainda que ambos tenham a mesma qualificação; e a “discriminação estatística”, que supõe a existência de um estigma social segundo o qual a produtividade feminina seria inferior à masculina [...] afirmando que as mulheres são mais envolvidas em atividades extramercado, como tarefas domésticas e/ou cuidados com familiares.

Essa ideia reforça a afirmação de Scott (1995), que diz que foram criados papéis sociais baseados em corpos sexuados, estabelecendo relações de poder com base nas suas diferenças. E a partir disso, percebe-se a importância da compreensão jurídica do que é igualdade e do que é equidade.

4 IGUALDADE E EQUIDADE

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da igualdade está fundamentado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros [...] a inviolabilidade do direito [...] à igualdade [...], nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Em uma análise objetiva, a primeira interpretação nos direciona à ideia de que qualquer tratamento diferenciado a qualquer indivíduo infringiria o que está posto no fundamento supracitado. No entanto, a correta interpretação desse dispositivo exige uma análise mais aprofundada do que a simples ideia de tratamento idêntico entre todas as pessoas.

A noção clássica de isonomia possui raízes na teoria da justiça distributiva de Aristóteles, desenvolvida no Livro V da *Ética a Nicômaco*. Para o filósofo, a justiça consiste na observância da proporcionalidade, de modo que pessoas em situações equivalentes devem receber tratamento equivalente, enquanto situações distintas podem justificar tratamentos distintos na medida de suas diferenças. Isso fica evidente quando o filósofo nos diz “o que é o justo: o proporcional; e o injusto é o que viola a proporção” (Aristóteles, 1991, p. 101). Essa concepção deu origem à máxima posteriormente consagrada pela doutrina, segundo a qual se deve “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”.

Tal conceito, muito conhecido, descortina a ideia de que tratamentos desiguais são permitidos em determinadas medidas. No entanto, Mello (2025, p. 11) observa que a formulação do filósofo grego não basta para vencermos os desafios práticos relacionados à aplicação do princípio da igualdade. O autor destaca que a verdadeira questão reside em identificar quais diferenças – desigualdades aristotélicas – são juridicamente relevantes e quando elas podem justificar tratamentos distintos sem violar o princípio constitucional da igualdade.

Sob essa perspectiva, fica evidenciado que a igualdade não deve ser compreendida como mera uniformidade de tratamento. Mello (2025, p. 10) ratifica tal ideia quando afirma que “ao se cumprir uma lei, todos os abrangidos por ela hão de receber tratamento parificado, sendo certo, ainda, que ao próprio ditame legal é interdito definir disciplinas diversas para situações equivalentes”. Grupos de iguais devem ser tratados igualmente, o que não obsta que grupos com características distintas sejam tratados de forma desigual, conforme a medida necessária.

Mello (2025, p. 10) então, abre portas para tratarmos um pouco sobre equidade, pois afirma que a lei deve ser instrumento regulador que trate de forma equitativa os cidadãos, afastando situações de privilégios ou perseguições. Essa compreensão se aproxima da concepção de justiça desenvolvida por Rawls (1997). Sua teoria da justiça como equidade

parte do pressuposto de que a simples igualdade formal pode ser insuficiente para promover resultados efetivamente justos, especialmente quando existem diferenças relevantes entre os indivíduos submetidos às mesmas regras.

Ao tratar da igualdade de oportunidades, Rawls (1997) afirma que determinadas desigualdades podem ser consideradas legítimas quando estiverem associadas à promoção de condições mais justas de participação. Embora originalmente voltada à organização das instituições sociais, essa perspectiva oferece importante contribuição para a análise de processos seletivos que envolvam critérios de desempenho físico, pois permite compreender que a justiça não se resume à aplicação uniforme de regras, mas também à avaliação da adequação dessas regras às condições dos indivíduos por elas alcançados.

Nesse contexto, ganha relevância a distinção entre igualdade e equidade. Enquanto a igualdade formal pressupõe a aplicação de critérios idênticos a todos os participantes de determinado processo seletivo, a equidade, alcançada com a igualdade material, busca considerar diferenças objetivamente existentes entre os indivíduos, desde que tais diferenças possuam relação direta com a finalidade da avaliação.

É justamente nesse ponto que a doutrina de Mello oferece importante contribuição para a presente pesquisa. Segundo o autor:

[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida [...] e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição (Mello, 2025, p. 20).

O próprio autor esclarece que características como sexo, raça ou compleição corporal não podem servir, isoladamente, como fundamento para discriminações arbitrárias, mas podem ser consideradas quando apresentarem relação objetiva com a finalidade da diferenciação adotada (Mello, 2025, p. 20). Em outras palavras, não é a existência da diferenciação que determina sua legitimidade, mas a presença de justificativa racional e compatível com os valores constitucionais.

5 A CONFIRMAÇÃO CIENTÍFICA DAS DIFERENÇAS ENTRE OS SEXOS

A Fisiologia, definida como “o estudo do funcionamento normal de um organismo e de suas partes, incluindo todos os processos físicos e químicos” (Silverthorn, 2017, p. 2), surgiu a partir da curiosidade humana em compreender o funcionamento do corpo e os

fenômenos da vida. Esse interesse acompanha a humanidade desde seu início, sendo objeto de investigação de importantes pensadores da Antiguidade, como Aristóteles e Hipócrates. Ao longo do século XX e diante das descobertas feitas, os estudos sobre diferenças fisiológicas entre homens e mulheres consolidaram-se, acompanhando o desenvolvimento da fisiologia, da medicina e das ciências do treinamento físico (Åstrand *et al.*, 2003; Wilmore; Costill, 2001).

Atualmente, é de conhecimento público — sendo, inclusive, ensinado nas escolas — que a produção e a exposição diferenciadas aos hormônios estão diretamente relacionadas às distinções entre os corpos masculinos e femininos. Em outras palavras, cada sexo apresenta limiares hormonais distintos, responsáveis pelo desenvolvimento de determinadas características essenciais à manutenção da espécie, em um processo inerente à biologia humana.

Mwebaze *et al.* (2025), em uma revisão de literatura, traz que homens produzem maiores níveis de testosterona, o que os faz possuírem maior massa muscular e maiores concentrações de hemoglobina; enquanto que mulheres variam, a depender da fase do ciclo menstrual, entre elevados índices de estrogênio, que desempenha papel importante na proteção muscular e na oxidação de gorduras, e de progesterona, responsável pela preparação para gestação e proteção óssea. Esse dado é extremamente importante, pois a testosterona é considerada o principal fator biológico responsável pela vantagem fisiológica masculina no desempenho esportivo (Hunter *et al.*, 2023).

Durante a puberdade essa diferença é acentuada, pois os testículos passam a produzir concentrações de testosterona até 30 vezes maiores — o que representa 15 vezes a concentração em mulheres adultas (Hunter *et al.*, 2023; Hunter e Senefeld, 2024), causando diferenças anatômicas e neuromusculares importantes entre homens e mulheres (Cidrais; Mendonça, 2026). Portanto, analisar detalhadamente o efeito da testosterona no corpo masculino é fundamental para compreender que as diferenças entre homens e mulheres são predominantemente biológicas e inerentes ao sexo, não uma escolha.

Aprofundando-se no estudo sobre os hormônios sexuais, diversas pesquisas ao redor do mundo conseguiram verificar que a testosterona influencia diretamente no crescimento do coração e da caixa torácica, gerando um maior volume sanguíneo, maior quantidade de hemoglobina e maior ventilação máxima. Essas capacidades possibilitam maior entrega de oxigênio e nutrientes aos músculos, permitindo ao indivíduo sustentar esforços físicos por mais tempo; melhor eficiência cardíaca, proporcionando uma recuperação mais eficiente;

melhor regulação térmica e maior troca de substâncias, reduzindo a fadiga; e maior VO_2 máximo, gerando maior tolerância ao esforço (Epstein *et al.*, 2013; Hunter *et al.*, 2023; Hunter, Senefeld, 2024).

Outra influência direta da testosterona é sobre a massa óssea, permitindo ossos maiores e mais densos, minimizando riscos de fraturas e aumentando a área de inserção muscular, a caixa torácica e a largura dos ombros. Assim, há um suporte estrutural para maior massa muscular, maior tolerância mecânica a impactos e cargas elevadas e maior alavanca biomecânica, favorecendo desempenho superior em tarefas que exigem força, potência, velocidade, transporte de carga e resistência estrutural sob estresse físico intenso (Epstein *et al.*, 2013; Hunter; Senefeld, 2024; Nindl *et al.*, 2016; Nuzzo, 2023; Nuzzo, 2024).

Quanto à influência sobre a massa muscular, aspecto mais conhecido pela população em geral e amplamente investigado pela literatura científica, sabe-se que os homens apresentam maior área de secção transversal das fibras musculares de todos os tipos (Nuzzo, 2023; James *et al.*, 2025), com diferença que se acentua e se destaca nas fibras do tipo II (Nuzzo, 2023; Nuzzo, 2024; Hunter *et al.*, 2023; James *et al.*, 2025; Cidrais; Mendonça, 2026). Tais fibras são mais rápidas, glicolíticas e capazes de produzir maior força, potência, explosão e aceleração, além de permitir uma maior hipertrofia (Hunter; Senefeld, 2024; James *et al.*, 2025).

Já em relação ao estrogênio, os estudos demonstram seu importante papel na proteção muscular, na oxidação de gorduras e na recuperação pós-exercício (Mwebaze *et al.*, 2025; Nuzzo, 2023). Tais fatores contribuem para ganhos relevantes de força e melhor desempenho feminino em exercícios de resistência, sendo este último o principal aspecto em que o corpo feminino pode apresentar vantagem fisiológica em relação ao masculino, devido à ação anti-inflamatória e antioxidante do estrogênio. Também é ressaltado o maior acúmulo de gordura no corpo feminino. Mwebaze *et al.* (2025) acrescenta ainda que a exposição hormonal nas mulheres ainda é dependente do ciclo menstrual: na fase lútea a progesterona é aumentada, gerando fadiga, elevada temperatura corporal e reduzindo a tolerância ao exercício intenso.

Diante desse conhecimento e da crescente inserção social da mulher em diversos setores que antes não eram ocupados por elas, diversos pesquisadores passaram a investigar os impactos dessas diferenças fisiológicas sobre a capacidade física de cada sexo. Segundo Mwebaze *et al.* (2025, p. 242) *apud* Sparling (1980) e Joyner (2017), os homens apresentam concentrações de hemoglobina entre 10 e 15% maiores em relação às mulheres e “o consumo máximo de oxigênio (VO_{2max}) [...] é aproximadamente 15-30% maior do que o das mulheres

em termos absolutos (L/min) e aproximadamente 10-15% maior em termos relativos ao peso corporal” (tradução nossa). Tais diferenças contribuem para que as mulheres possuam níveis inferiores de aptidão aeróbica (Epstein *et al.*, 2013).

Sobre a aptidão anaeróbia, as mulheres também possuem níveis inferiores, sendo amplamente observado nas pesquisas afirmações que a força muscular feminina é cerca de 60% da força muscular masculina (Nuzzo, 2023, Nuzzo, 2024), e que a “força e potência dos músculos esqueléticos dos membros femininos são cerca de 50 a 70% das dos homens, e a diferença entre os sexos é maior nos músculos dos membros superiores do que nos dos membros inferiores”. Cidrais e Mendonça (2026) ainda trazem que as mulheres apresentam 61,2% menos força em membros superiores e 44,2% menos força em membros inferiores em comparação aos homens.

Todos esses dados corroboram a compreensão de que uma mulher não deve competir diretamente com um homem no que diz respeito à força, potência e resistência físicas, em estados normais com níveis de treinamento e idades semelhantes.

6 METODOLOGIA

Em 06 de março de 2026, o BOL PM nº 044/2026 publicou uma nota sobre o VIII EPC que chamou a atenção. O Aditivo nº 04 ao Edital nº 002/2026-DEC, foi responsável por criar uma vaga a mais no estágio, e essa vaga era especificamente feminina; e foi criada após as etapas de avaliação de saúde e TAF. Ao examinar o edital, constatou-se que o TAF do EPC possuía índices únicos, sem diferenciação entre homens e mulheres. Diante disso, surgiu a necessidade de investigar se esse modelo sempre foi adotado pela corporação ou se houve alterações ao longo do tempo e, em caso positivo, quais fatores motivaram essa mudança.

Para atingir os objetivos propostos, realizou-se uma pesquisa exploratória, uma vez que esse tipo de investigação tem como finalidade “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias” (Gil, 2008, p. 27). Para tanto, empregou-se os levantamentos bibliográfico e documental como procedimentos metodológicos. A pesquisa bibliográfica, realizada através de publicações já existentes, como livros, teses, artigos científicos e publicações em periódicos, nos aproxima dos conceitos já existentes sobre do que trata a pesquisa (Prodanov e Freitas, 2013). Já a pesquisa documental buscou reunir fontes que se encontravam dispersas (Prodanov e Freitas, 2013), consistindo, neste estudo, em documentos oficiais da PMPB, especificamente editais, seus aditivos e publicações relacionadas aos COCs e EPCs

publicados em boletins institucionais da corporação. Esses documentos foram organizados e examinados de forma cronológica, de modo a possibilitar a identificação de mudanças, permanências e tendências ao longo do período analisado.

A análise dos dados, que foram organizados em um quadro, foi conduzida sob uma abordagem qualitativa, envolvendo as etapas de seleção, organização e interpretação das informações coletadas. Tal procedimento permitiu atribuir significado aos dados, a partir de sua articulação com o referencial teórico adotado, considerando que a interpretação visa a “obtenção de um sentido mais amplo para os dados analisados, o que se faz mediante sua ligação com conhecimentos disponíveis, derivados principalmente de teorias” (Gil, 2008, p. 177-178). Dessa forma, os documentos analisados foram compreendidos não apenas como registros institucionais, mas também como elementos capazes de revelar concepções e práticas relacionadas ao acesso feminino aos cursos e estágios de choque da PMPB.

7 RESULTADOS

Para iniciar esse estudo, consultamos o Sistema Informatizado de Gestão da Polícia Militar da Paraíba - SIGPMPB, e constatamos que o efetivo feminino existente no Choque da PMPB representa menos de 2% de seu efetivo total. Prosseguindo com as pesquisas, através dos BOL PM, consultamos os editais de COCs e EPCs, ao longo de uma fração da história do Choque. Os documentos relativos aos processos de seleção foram obtidos a partir do ano de 2010, período que coincide com a realização da 3ª edição do EPC. Embora haja uma lacuna documental entre o primeiro curso, ocorrido em 2005, conforme apontado por Palitó (2020), e o ano de 2010, o recorte temporal compreendido entre 2010 e 2026 mostra-se robusto e suficiente para fornecer uma base sólida de dados referente à presente pesquisa.

Através desses documentos, constatamos que houve um processo seletivo no início de 2010, exclusivo para a área do 4º BPM, não sendo encontradas publicações em BOL PM com informações relativas ao número de inscrições, tampouco os resultados do TAF e o resultado final. Ainda em 2010, aconteceu o EPC 1ª turma, que não teve o TAF como uma de suas etapas. Entre os anos de 2012 a 2026, os TAFs tiveram caráter eliminatório e classificatório, exceto no II COC, ocorrido em 2022, voltado para seleção interna, que teve caráter apenas classificatório.

No ano de 2020, devido à Pandemia da COVID-19, o I COC teve seu processo prejudicado, sendo sobrestado e, posteriormente, encerrado, vindo a instituição a lançar um

novo processo em 2022. No período entre 2012 e 2022, os oito processos de especialização na área de choque incluíam TAFs em suas etapas, e em todos eles havia diferenciações entre os sexos: cinco editais com índices totalmente distintos entre os sexos (EPC 2012/I, EPC 2012/II, I COC/2020, I COC/2022, II COC/2022), e três que ocorriam de forma mista (EPC/2016, EPC/2017 e EPC/2018), onde as provas de natação e flutuação possuíam índices iguais para homens e mulheres, mas com caráter apenas classificatório, e as demais provas apresentavam tabelas distintas em relação aos índices, sendo estas provas de caráter eliminatório e classificatório. Já o III COC e o VIII EPC, que ocorreram em 2024 e 2026, respectivamente, possuíram tabela única, com provas e índices idênticos para ambos os sexos.

Analisando, ainda, o quantitativo do efetivo feminino que se candidatou e concluiu o TAF proposto para cada processo, que no EPC 2012/I, de 03 candidatas inscritas, 02 classificaram-se nas vagas disponíveis. No EPC 2012/II, de 02 candidatas inscritas, uma chegou a concluir o TAF e foi classificada entre as vagas. Já no EPC/2016, de 03 mulheres inscritas, uma foi eliminada por falta e as outras duas foram classificadas dentro das duas vagas femininas. Para o EPC /2017, uma candidata inscreveu-se e chegou até a classificação, o mesmo ocorrendo no EPC/2018, mas no número de 02 candidatas. No ano do I COC/2020, houve 06 mulheres inscritas, mas, como dito anteriormente, o processo foi prejudicado. Quanto ao I COC/2022, das 05 inscritas, apenas uma reprovou no TAF e as demais chegaram a ser classificadas. No II COC/2022, realizado como concurso interno, não houve inscrição de candidatas do sexo feminino e, no III COC/2024, primeira vez com índices iguais para homens e mulheres, uma candidata não compareceu ao TAF e foi desclassificada. Para a seleção do EPC/2026, 03 mulheres se inscreveram, porém uma foi eliminada por falta, uma foi reprovada no TAF e a única que passou pelas etapas só foi classificada dentro das vagas, após a criação de uma vaga feminina com a publicação do Aditivo nº 004, que ocorreu após finalização de todas as etapas.

Ainda em relação ao quantitativo de candidatas inscritas, mas agora em comparação ao número de candidatos do sexo masculino, temos no EPC/2017 o quantitativo de 01 mulher para 71 candidatos, o que representa 1,4% do total de inscrições. O padrão se assemelha em alguns certames, sendo 02 mulheres em um total de 70 inscritos para o I EPC/2018, o correspondente a 2,8%; 05 policiais femininas para 86 inscritos no I COC/2022, ou seja, 5,8%; 01 mulher inscrita para 120 candidatos no total, para o III COC/2024, um percentual de 0,8%; e 03 candidatas com inscrições realizadas em um total de 159 no processo do VIII EPC/2026, o que representa 1,88% dos inscritos. Ainda relembramos que para o II COC não

houve candidatas inscritas, e trazemos que para o I COC/2020, que foi prejudicado devido à pandemia, 06 mulheres se inscreveram em um total de 83 postulantes (7,2% do total), conforme dados compilados no quadro 1 a seguir.

QUADRO 1 – Características dos Editais de EPCs e COCs da PMPB – 2010 a 2026

Processo seletivo	Caráter do TAF	Índices entre sexos	Nº de inscritas e total PMPB	Aptas no TAF	Nº de classificadas dentro das vagas
3º EAC-2010	Eliminatório e classificatório	Distintos	Prejudicado ¹	Prejudicado ¹	Prejudicado ¹
EPC - 1ª turma/2010	Não houve TAF	-	00/41	-	-
EPC 2012/I	Eliminatório e classificatório	Distintos	03/40	02	02
EPC 2012/II	Eliminatório e classificatório	Distintos	02/60	01	01
EPC /2016	Eliminatório e classificatório	Misto ²	03/45	02	02
EPC /2017	Eliminatório e classificatório	Misto	01/71	01	01
I EPC /2018	Eliminatório e classificatório	Misto	02/70	02	02
I COC/2020	Eliminatório e classificatório	Distintos	06/83	Prejudicado ³	Prejudicado ³
I COC/2022	Eliminatório e classificatório	Prejudicado ⁴	05/86	04	04
II COC 2022/II	Classificatório	Distintos	00/46	00	00
III COC/2024	Eliminatório e classificatório	Único ⁵	01/120	00	00
VIII EPC/2026	Eliminatório e classificatório	Único	03/159	01	01

Fonte: Elaborado pelas autoras baseado em editais de Boletins Internos da PMPB (2010-2026)⁶.

¹ Resultado do TAF não foi localizado em publicação em Bol PM.

² Para as provas de natação e flutuação, os índices eram únicos, mas para as demais provas, os índices eram distintos entre os sexos.

³ Processo sobrestado devido à COVID-19, retomado posteriormente, mas encerrado por baixa adesão.

⁴ A tabela dos índices não está mais disponível no link do edital.

⁵ Índices iguais para ambos os sexos.

⁶ **3º EAC 2010**

- Edital nº 0004/10-CEPM: Bol PM nº 0030/10 (p. 20-23)

EPC - 1ª turma/2010

- Edital nº 0032/2010-CEPM: Bol PM nº 0117/10 (p. 08-10)

- Homologação de inscrições: BOL PM nº 0126 de 14 de julho de 2010 (p. 20,21)

EPC 2012/I

- Edital nº 0009/2012-CEPM: Bol PM nº 0106/12

- Homologação de inscrições: BOL PM nº 0115 de 18 de junho de 2012 (p. 7-10)

- Resultado TAF - BOL PM Nº 0125 de 02 de julho de 2012 (p. 37-39)

- Homologação de resultado final - BOL PM Nº 0128 de 05 de julho de 2012 (p. 36-38)

Buscamos ainda resoluções, normativas ou qualquer outro instrumento regulador destinado à aplicação de índices de TAFs dentro da PMPB, sendo encontrada apenas a Resolução Nº 002/2015-GCG, que trata sobre a regulação das Seções de Educação Física da PMPB. Nada foi localizado relacionado à padronização de TAFs de entrada em cursos ou

EPC 2012/II

- Edital nº 0021/2012-CEPM: Bol PM nº 0205/12 (p. 22-26)
- Homologação de inscrição: BOL PM Nº 0213 de 08 de novembro de 2012 (p. 12-16)
- Resultado de Inspeção de Saúde: BOL PM Nº 0216 de 19 de novembro de 2012 (p. 25-28)
- Resultado do TAF - BOL PM Nº 0219 de 22 de novembro de 2012 (p. 39-41)
- Homologação de resultado final: BOL PM Nº 0219 de 22 de novembro de 2012 (p. 37-39)

EPC /2016

- Edital Nº 0001/2016-CEPM: BOL PM Nº 0010 de 15/01/16 (p. 13-17)
- ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 001/2016-CEPM (cria 2 vagas para soldado fem.: BOL PM Nº 0013 de 20 de janeiro de 2016 (p. 4, 5)
- Homologação de inscrições: PM Nº 0020 de 29 de janeiro de 2016 (p. 21-23)
- Resultado TAF - BOL PM Nº 0029 de 15 de fevereiro de 2016 (p. 29-31)
- Resultado final - BOL PM Nº 0030 de 16 de fevereiro de 2016 (p. 2-4)

EPC /2017

- Edital Nº 0012/2017-CEPM: Bol PM Nº 0194 de 13/10/17 (p. 16-21)
- Homologação de inscrições: BOL PM 0207 de 01 de novembro de 2017 (p. 20-22)
- Resultado TAF: BOL PM Nº 0223 de 27 de novembro de 2017 (p. 23-27)
- Homologação de resultado final: BOL PM Nº 0224 de 28 de novembro de 2017 (p. 42-46)

I EPC /2018

- Edital Nº 0014/2017-CEPM: Bol PM Nº 0200 de 23/10/17 (p. 27-32)
- Homologação de inscrição: BOL PM Nº 0215 de 14 de novembro de 2017 (p. 30-33)
- Resultado do TAF: BOL PM Nº 0241 de 22 de dezembro de 2017 (p. 31-35)
- Homologação de resultado final: BOL PM Nº 0241 de 22 de dezembro de 2017 (p. 5-8)

(I COC/2020)

- Edital Nº 002/2020-CEPM: Bol PM Nº 0022 de 31/01/20 (p. 25-32)
- Homologação de inscrições: BOL PM Nº 0045 de 06 de março de 2020 (p. 3-5)
- Retifica homologação de inscritos e inapta 3: BOL PM Nº 0046 de 09 de março de 2020 (p. 2)
- Sobrestamento: BOL PM Nº 0052 de 17 de março de 2020 (p. 3,4)
- Retomada: Bol PM nº 0178, de 10 Set 2021 (p. 4-6)
- Encerramento: BOL PM Nº 0201 de 15 de outubro de 2021 (p. 3,4)

I COC/2022

- Edital Nº 0015/2021-CEPM: Bol PM Nº 0201 de 15/10/21(p. 26-33)
- Homologação de inscrição: BOL PM Nº 0212 de 03 de novembro de 2021 (p. 5-10)
- Resultados TAF: BOL PM Nº 0238 de 13 de dezembro de 2021 (p. 2-7)
- Homologação de resultado final: BOL PM Nº 0239 de 14 de dezembro de 2021 (p. 3-8)

II COC 2022/II

- Edital Nº 003/2022-CEPM: Bol PM nº 0126 de 05.07.22 (p. 30-36)
- Homologação de inscrições: BOL PM Nº 0136 de 19 de julho de 2022 (p. 4-6)

III COC/2024

- Edital Nº 0009/2024-CEPM: Bol PM Nº 0166 de 30/08/ 2024 (p. 18-26)
- Homologação de inscrições: BOL PM Nº 0186 de 27 de setembro de 2024 (p. 21-24)
- Resultado TAF: BOL PM Nº 0213 de 05 de novembro de 2024 (p. 13-17)

VIII EPC/2026

- Edital Nº 002/2026-DEC: Bol PM Nº 0016 de 26/01/26 (p. 25-31)
- Homologação das inscrições: BOL PM Nº 0023 de 04 de fevereiro de 2026 (p. 5-11)
- Resultado do TAF: BOL PM Nº 0038 de 27 de fevereiro de 2026 (p. 22-28)
- Aditivo 04: BOL PM Nº 0044 de 06 de março de 2026 (p. 44)
- Homologação de resultado final: BOL PM Nº 0044 de 06 de março de 2026 (p. 27-31)

estágios de aperfeiçoamento profissional. A única regulação encontrada sobre o tema foi a Norma Educacional nº 20 (PMPB, 2024), entretanto seu objetivo é estabelecer parâmetros de avaliações físicas para integrantes de cursos regulares, ou seja, não é aplicada para processos seletivos.

8 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ao longo desses 40 anos de presença feminina na PMPB, as mulheres vêm conquistando espaços progressivamente. O policiamento de Choque é um dos grandes exemplos desse lugar de conquista das mulheres, já que sua robusta rotina de treinamentos e operações que demandam preparo de seus militares (Oliveira, 2013), alimentam um imaginário dentro das instituições policiais militares de que apenas homens, grandes e fortes são capazes de suportar e executar as missões propostas (Palitó, 2020); e de que utilizam do TAF como instrumento tanto de seleção para cursos e estágios, quanto para avaliação de aptidão de sua tropa.

Justamente, por essas características da tropa e devido à forma como aconteceu os dois últimos processos de seleção para cursos e estágios de choque, que esse estudo se mostrou importante. É necessário compreender a posição atual da mulher na PMPB, especificamente neste contexto dos TAFs para COCs e EPCs, com o enfoque científico nas características biológicas de cada sexo, colocando de lado o que está arraigado ao imaginário coletivo, e visando verificar também os critérios sociológicos e jurídicos.

Através dos resultados obtidos, pudemos verificar que haveria a possibilidade de algo ter ocorrido entre o fim do II COC/2022 e o início do III COC/2024, para que houvesse ocorrido essa mudança de TAFs distintos para TAF único, que vai de encontro ao habitual da PMPB. Analisando esse marco temporal, identificamos que em 2023 houve uma ação judicial de candidatas ao Curso de Formação de Soldados (CFSd) da corporação, que buscavam concorrer à totalidade das vagas oferecidas no certame — e não apenas a um percentual reduzido. Através desta mobilização, o ministro André Mendonça decidiu, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.485 (ADI 7485), que a restrição de vagas para a concorrência das mulheres ao concurso público fere os seguintes artigos da Carta Magna: art. 3º, IV — que trata do direito à não discriminação em razão do sexo, art. 5º — igualdade de todos perante a lei, art. 5º, I — homens e mulheres têm iguais direitos e obrigações, art. 7º, XX —

proteção do mercado de trabalho da mulher e arts. 7º, XXX, 37, I, e 39, § 3º – direito de acesso a cargos públicos e respeito a requisitos diferenciados quando o cargo exigir.

Tal decisão evidencia que ações que reproduzam barreiras ao acesso às vagas para o público feminino fere diretamente a Constituição Federal, devido ao desrespeito aos direitos humanos e fundamentais. A decisão, baseada na necessidade de manter a igualdade entre homens e mulheres e proteger o acesso ao mercado de trabalho direcionado ao público feminino – que historicamente foi mantido afastado dessas atividades tanto pela mentalidade patriarcal da sociedade, quanto pelas restrições existentes ao corpo feminino durante os períodos de gestação e puerpério – também nos mostra que os cargos públicos podem requisitar critérios diferenciados de seus agentes, desde que sejam necessários.

Mello (2025) leciona que um aspecto neutro relacionado a uma situação, indivíduos ou coisas não é adequado para diferenciá-las. Isso é de elevada importância, já que não há estudos que demonstrem diferença intelectual entre homens e mulheres, apenas estudos que mostram as diferenças físicas. Contudo, essas diferenças físicas não são capazes de incapacitar a mulher no exercício de sua atividade policial. Epstein *et al.* (2013) e Nindl *et al.* (2016), unindo a revisão de literatura com estudos sobre mulheres em unidades de combate, o primeiro focando na experiência israelense e o segundo na experiência americana, conseguem apontar que as mulheres participam desses exércitos sem gerar impactos negativos nas missões e alcançam índices elevados de preparo, bastando que haja um direcionamento correto dos treinamentos (Cidrais e Mendonça, 2026).

Nindl *et al.* (2016, p. 58) conclui que:

[...] um programa de treinamento físico especialmente projetado e implementado [...], pode ser muito eficaz para melhorar a capacidade das mulheres de desempenhar trabalhos fisicamente exigentes e é muito mais eficaz do que os componentes físicos do Treinamento Básico.

Nesse sentido, caminhamos para o entendimento de que, apesar das diferenças biológicas significativas entre os sexos - que mostram a desigualdade existente em uma competição direta entre homens e mulheres - a integração de mulheres às situações de combate é viável, afinal o treinamento contínuo permite que elas maximizem suas capacidades e atinjam padrões físicos exigidos para as missões atribuídas. Porém, é necessário que esses treinamentos físicos sejam organizados por habilidades e abordem demandas reais das tarefas ocupacionais, favorecendo o desenvolvimento de habilidades práticas. Assim, podemos concluir que as mulheres são capazes de realizar o mesmo TAF que o efetivo masculino, mas para que elas alcancem os mesmos índices, terão de realizar um esforço bem

maior e fugir do padrão feminino de vigor físico. Ou seja, as diferenças físicas não incapacitam, mas precisam ser respeitadas.

Tendo, então, todo o respaldo científico a favor da avaliação diferenciada entre os sexos, bem como um histórico de duas décadas onde a PMPB estabeleceu índices diferentes de TAF entre homens e mulheres, nos resta pensar nessa mudança para TAF único como um efeito rebote da ADI 7485 ou, como classifica Susan Faludi, ocorreu *backlash*, “um contra-ataque para impedir o progresso da mulher” (Faludi, 2001, p. 18). Como que a luta pela igualdade intelectual e o acesso de vagas sem limitações fizesse com que todos os critérios de seleção tivessem de ser iguais para ambos os sexos. Nesse sentido, Mello (2025, p. 26) afirma que “é possível obedecer-se formalmente a um mandamento, mas contrariá-lo em substância”, ou seja, aplicar a igualdade sem considerar desigualdades relevantes impede que o princípio constitucional seja aplicado em seu real sentido, que é o da isonomia.

Analizando cientificamente, com a comprovação biológica existente das desvantagens físicas femininas frente aos homens, na verdade não estará havendo igualdade, mas sim uma discriminação indireta, definida por Piovesan (2015, p. 314) como aquela que “ocorre quando a lei, política ou programa não parece ser discriminatório, mas tem efeito discriminatório quando implementada”. A autora afirma que “a aplicação de uma lei de gênero neutro pode deixar a desigualdade existente no local, ou agrava-la” (Piovesan, 2015, p. 314) e aponta como exemplo, justamente os momentos em que as mulheres são prejudicadas no acesso a oportunidades ou benefícios em decorrência de desigualdades pré-existentes.

Entendemos que esse ponto pode ser observado quando falamos nos números de mulheres que se candidataram antes de 2023, bem como o quantitativo que conseguia se classificar, em comparação a esses números pós 2023. Isso porque percebemos que durante esse primeiro período o percentual de mulheres que se candidataram em relação ao total de inscritos, tanto em processos com reserva de vagas femininas, quanto os de ampla concorrência, é consideravelmente maior do que após o ano de 2023. Quando levamos essa contabilização para o número de classificadas, isso se acentua, já que em 2024 a única candidata faltou ao TAF e, em 2026, com os critérios originais do edital, novamente nenhuma mulher seria classificada - sendo necessário realizar um arranjo para tê-la na formação. Assim, é essencial que a aplicação dos TAFs de acesso a cursos de choque se efetive de forma a alcançar a equidade, afinal, como Piovesan (2015) ainda fala, é necessário que as pessoas de níveis diferentes sejam colocadas em um mesmo nível, a fim de reparar as divergências.

Portanto, ao que podemos perceber, o critério de TAF com índice único reproduz uma barreira aos estágios e cursos e, conseqüentemente, à atuação das mulheres no policiamento de Choque. Com o baixo efetivo feminino e sem perspectiva de motivação para a inscrição em seus cursos, podemos concluir que essa barreira não produzirá efeitos positivos para o policiamento em questão. A necessidade da inclusão de mulheres é evidenciada, no ato administrativo de criar uma vaga específica feminina após todas as fases aplicadas, do último EPC/2026, quando a única mulher apta não conseguiu ser classificada por conta da sua antiguidade.

Através dessa percepção e da análise dos processos anteriores, conseguimos perceber que o que define a capacidade de operar ou não na tropa de choque é a conclusão dos cursos ou estágios. Isso se deve porque, mesmo com TAFs diferentes, nas edições anteriores a 2023, tanto houve homens que desistiram dos cursos, como mulheres que os concluíram. Logo, um TAF que olha apenas para índices com rigor masculino, inibe forças operativas com capacidades e olhares mais abrangentes. Essa diversidade enriquece decisões e humaniza ações, em um país democrático.

Analizamos, ainda, a Resolução Nº 002/2015-GCG, que trata sobre a regulação das Seções de Educação Física da PMPB, e podemos perceber que a instituição permite que os chefes das seções possam “[...] compor a comissão de planejamento do TFM e TAF alternativos, se para isso for habilitado” (PMPB, 2015, p. 17). O mesmo documento traz que esses chefes são vinculados técnica e pedagogicamente à Coordenadoria de Educação Física e Desporto (COEF), pertencente ao antigo Centro de Educação (CE), hoje Diretoria de Educação e Cultura (DEC). Assim, não conseguimos declarar que existe responsabilização exclusiva do Batalhão de Choque, já que o setorial é ligado a um setor que cuida especificamente de assuntos relativos à Educação Física na PMPB.

Essa situação contraditória fortalece a ideia de que existe um efeito *backlash*/rebote da instituição para com a ADI 7485, e que o fenômeno do teto de vidro permanece nas entranhas institucionais, se utilizando de diversas situações a fim de impedir a expansão e o estabelecimento do público feminino. Afinal, como Epstein *et al.* (2013) e Nindl *et al.* (2016) nos narraram, as diferenças físicas entre homens e mulheres não impedem que a mulher alcance capacidades físicas que a permitam operar junto ao masculino. São 40 (quarenta) anos de inclusão das mulheres na PMPB, sendo coerente a ascendência de acesso a todas as suas áreas. Reproduzir barreiras não condiz com as conquistas alcançadas até o presente momento.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**; Poética. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim; tradução, comentários e índices analítico e onomástico de Eudoro de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Disponível em: <https://etica.uazuay.edu.ec/sites/etica.uazuay.edu.ec/files/public/%C3%89tica-a-Nic%C3%B4maco.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2026.

ÅSTRAND, Per-Olof; RODAHL, Kaare; DAHL, Hans A.; STRØMME, Sigmund B. **Textbook of work physiology: physiological bases of exercise**. 4. ed. Champaign, IL: Human Kinetics, 2003.

BELTRAMINI, Luisa de Moraes; CEPellos, Vanessa Martines; PEREIRA, Jussara Jéssica. Mulheres jovens, “teto de vidro” e estratégias para o enfrentamento de paredes de cristal. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 62, n. 6, e2021-0073, 2022. DOI: 10.1590/S0034-759020220608. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-759020220608>. Acesso em: 1 mai. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **C 20-20**: treinamento físico militar. 3. ed. Brasília, DF: EME, 2002. Disponível em: https://diaria.pm.ro.gov.br/_arquivo/a706909534b62598d1941a88f1525ae1.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação. Brasília, DF: Exército Brasileiro, 2008. Disponível em: <https://www.sgex.eb.mil.br>. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mai. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.485/PB**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relator: Min. André Mendonça. Julgamento em 12 mar. 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 mai. 2026.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 142–150, mar. 2004. DOI: 10.1590/S0102-88392004000100017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/NYCNt3yvSTqTwMsVwNPRRbD/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 7 mai. 2026.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Polícia e gênero no contexto das reformas policiais. **Revista de Educação, Ciência e Cultura**, Canoas, v. 10, n. 2, p. 21-35, jul./dez. 2005. Disponível

em: https://www.researchgate.net/publication/307949987_Policia_e_Genero_no_Contexto_das_Reformas_Policiais. Acesso em: 5 mai. 2026.

CAPELLE, Mônica Carvalho Alves; SILVA, Áurea Lúcia; BOAS, Luiz Henrique de Barros Vilas; BRITO, Mozar José de. Representações das relações de gênero no espaço organizacional público. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 253 a 275, 2002. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6437>. Acesso em: 12 mai. 2026.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na Polícia Militar de Minas Gerais. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 11, n. 3, Edição Especial, p. 71-99, maio/jun. 2010. DOI: 10.1590/S1678-69712010000300006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49584232_Mulheres_policiais_relacoes_de_poder_e_de_genero_na_policia_militar_de_Minas_Gerais. Acesso em: 5 mai. 2026.

CIDRAIS, Margarida; MENDONÇA, Gonçalo V. Sex differences in resistance training: a brief narrative review. **Sport Sciences for Health**, v. 22, n. 1, art. 66, 2026. DOI: 10.1007/s11332-026-01650-8. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11332-026-01650-8>. Acesso em: 29 abr. 2026.

ECCEL, Claudia Sirangelo; GRISCI, Carmem Lúcia Iochins. Trabalho e gênero: a produção de masculinidades na perspectiva de homens e mulheres. **Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro**, v. 9, n. 1, p. 57-78, mar. 2011. DOI: 10.1590/S1679-39512011000100005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512011000100005>. Acesso em: 5 mai. 2026.

EPSTEIN, Yoram; YANOVICH, Ran; MORAN, Daniel S.; HELED, Yuval. Physiological employment standards IV: integration of women in combat units physiological and medical considerations. **European Journal of Applied Physiology**, Berlin, v. 113, n. 11, p. 2673-2690, nov. 2013. DOI: 10.1007/s00421-012-2558-7. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s00421-012-2558-7>. Acesso em: 29 abr. 2026.

FALUDI, Susan. **Backlash**: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FRAGA, Aline Mendonça; ROCHA-DE-OLIVEIRA, Sidinei. Mobilidades no labirinto: tensionando as fronteiras nas carreiras de mulheres. **Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro**, v. 18, n. especial, p. 757-769, 2020. DOI: 10.1590/1679-395120190141. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120190141>. Acesso em: 1 mai. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

HUNTER, Sandra K.; ANGADI, Siddhartha S.; BHARGAVA, Aditi; HARPER, Joanna; HIRSCHBERG, Angelica Lindén; LEVINE, Benjamin D.; MOREAU, Kerrie L.; NOKOFF, Natalie J.; STACHENFELD, Nina S.; BERMON, Stéphane. The biological basis of sex differences in athletic performance: consensus statement for the American College of Sports Medicine. **Medicine & Science in Sports & Exercise**, Indianapolis, v. 55, n. 11, p. 2328-2360, 2023. DOI: 10.1249/MSS.0000000000003304. Disponível em: <https://doi.org/10.1249/MSS.0000000000003304>. Acesso em: 29 abr. 2026.

HUNTER, Sandra K.; SENEFELD, Jonathon W. Sex differences in human performance. *The Journal of Physiology, Hoboken*, v. 602, n. 17, p. 4129–4156, 2024. DOI: 10.1113/JP284198. Disponível em: <https://doi.org/10.1113/JP284198>. Acesso em: 29 abr. 2026.

JAMES, Jessica J.; MELLOW, Maddison L.; BUECKERS, Elizabeth P.; GUTSCH, Savannah B.; WRUCKE, David J.; PEARSON, Andrew G.; SMITH, Ashleigh E.; HUNTER, Sandra K. Sex differences in human skeletal muscle fiber types and the influence of age, physical activity, and muscle group: a systematic review and meta-analysis. *Physiological Reports*, v. 13, n. 21, e70616, 2025. DOI: 10.14814/phy2.70616. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC12580412/>. Acesso em: 29 abr. 2026.

JOYNER, MJ. Physiological limits to endurance exercise performance: influence of sex. *J Physiol*. 2017 May 1;595(9):2949-2954. doi: 10.1113/JP272268. Epub 2017 Feb 9. PMID: 28028816; PMCID: PMC5407964.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2025.

MWEBAZE, Nicholas; MAKUBUYA, Timothy; KAMWEBAZE, Mark; MWASE, Matia; OJARA, Ricky Richard; OPIO, Paul; LUMBUYE, Linika; NAHWERA, Loyce. Physiological sex differences in response to exercise. *Turkish Journal of Kinesiology*, v. 11, n. 4, p. 241-249, 2025. DOI: 10.31459/turkjin.1692902. Disponível em: <https://doi.org/10.31459/turkjin.1692902>. Acesso em: 29 abr. 2026.

NASCIMENTO, Íris de Oliveira do. **Competências de soldado: relações de gênero na formação profissional da Polícia Militar**. 2013. 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

NINDL, Bradley C.; JONES, Bruce H.; VAN ARSDALE, Stephanie J.; KELLY, Karen; KRAEMER, William J. Operational physical performance and fitness in military women: physiological, musculoskeletal injury, and optimized physical training considerations for successfully integrating women into combat-centric military occupations. *Military Medicine*, Bethesda, v. 181, supl. 1, p. 50-62, jan. 2016. DOI: 10.7205/MILMED-D-15-00382. Disponível em: <https://doi.org/10.7205/MILMED-D-15-00382>. Acesso em: 29 abr. 2026.

NUZZO, James L. Narrative review of sex differences in muscle strength, endurance, activation, size, fiber type, and strength training participation rates, preferences, motivations, injuries, and neuromuscular adaptations. *Journal of Strength and Conditioning Research*, Philadelphia, v. 37, n. 2, p. 494-536, fev. 2023. DOI: 10.1519/JSC.0000000000004329. Disponível em: <https://doi.org/10.1519/JSC.0000000000004329>. Acesso em: 9 mai. 2026.

NUZZO, James L. Sex differences in skeletal muscle fiber types: a meta-analysis. *Clinical Anatomy*, Hoboken, v. 37, n. 1, p. 81-91, 2024. DOI: 10.1002/ca.24091. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/ca.24091>. Acesso em: 9 mai. 2026.

OLIVEIRA, Luciel Henrique de. Quadros, Tabelas e Figuras. **Como formatar, como citar, qual a diferença?** Notas de Aula. Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa em Administração. CNECFACECA. Mestrado em Administração. Varginha, 2005.

OLIVEIRA, Steevan. O uso da força pela tropa de choque sob o prisma do Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: CAPUCIO, Camilla et al. (org.). **Direito internacional no nosso tempo: a proteção do indivíduo e da coletividade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013. v. 2, p. 137-151.

PALITÓ, Brianna Oliveira. **Ser “choqueana”**: dilemas e conflitos de mulheres policiais na Tropa de Choque da PMPB. 2020. Artigo (Curso de Especialização Lato Sensu em Segurança Pública) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa, Centro de Educação, Polícia Militar da Paraíba, João Pessoa, 2020.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital n.º 001/2023** – Curso de Formação de Soldados PM/BM. João Pessoa: PMPB, 2023. Disponível em: <https://www.pm.pb.gov.br/portal/informacoes/concursos/concursos-publicos/>. Acesso em: 20 maio 2026.

PARAÍBA. **Lei n.º 4.803, de 20 de dezembro de 1985**. Autoriza a criação da Companhia de Polícia Feminina da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa, PB, 1985. Disponível em: <https://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em: 20 maio 2026.

PARAÍBA, Polícia Militar da Paraíba. **Resolução n.º 002/2015-GCG**. Estabelece normas regulamentando as atividades dos Chefes das Seções de Educação Física na Polícia Militar da Paraíba e determina outras providências. Boletim PM, n. 033, 19 fev. 2015. João Pessoa: PMPB, 2015.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Aditivo n.º 02 ao Edital n.º 0001/2016-CEPM: criação de duas vagas para soldado feminino no Estágio de Policiamento de Choque 2016**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2016. Publicado no Boletim PM, n. 0013, p. 4-5, 20 jan. 2016.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Aditivo n.º 04 ao Edital n.º 002/2026-DEC: VIII Estágio de Policiamento de Choque 2026**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2026. Publicado no Boletim PM, n. 0044, p. 44, 6 mar. 2026.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital n.º 0004/2010-CEPM: 3º Estágio de Ações de Choque**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2010. Publicado no Boletim PM, n. 0030/2010, p. 20-23, 2010.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital n.º 0009/2012-CEPM: Estágio de Policiamento de Choque 2012/I**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0106/2012, 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital n.º 0009/2024-CEPM: III Curso de Operações de Choque 2024**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2024. Publicado no Boletim PM, n. 0166, p. 18-26, 30 ago. 2024.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital n.º 0001/2016-CEPM: Estágio de Policiamento de Choque 2016**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2016. Publicado no Boletim PM, n. 0010, p. 13-17, 15 jan. 2016.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 0012/2017-CEPM: Estágio de Policiamento de Choque 2017.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0194, p. 16-21, 13 out. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 0014/2017-CEPM: I Estágio de Policiamento de Choque 2018.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0200, p. 27-32, 23 out. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 0015/2021-CEPM: I Curso de Operações de Choque 2022.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2021. Publicado no Boletim PM, n. 0201, p. 26-33, 15 out. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 002/2020-CEPM: I Curso de Operações de Choque 2020.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2020. Publicado no Boletim PM, n. 0022, p. 25-32, 31 jan. 2020.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 002/2026-DEC: VIII Estágio de Policiamento de Choque 2026.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2026. Publicado no Boletim PM, n. 0016, p. 25-31, 26 jan. 2026.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 0021/2012-CEPM: Estágio de Policiamento de Choque 2012/II.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0205/2012, p. 22-26, 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 003/2022-CEPM: II Curso de Operações de Choque 2022/II.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2022. Publicado no Boletim PM, n. 0126, p. 30-36, 5 jul. 2022.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Edital nº 0032/2010-CEPM: Estágio de Policiamento de Choque – 1ª turma/2010.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2010. Publicado no Boletim PM, n. 0117/2010, p. 8-10, 2010.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Encerramento do I Curso de Operações de Choque 2020.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2021. Publicado no Boletim PM, n. 0201, p. 3-4, 15 out. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação das inscrições do VIII Estágio de Policiamento de Choque 2026.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2026. Publicado no Boletim PM, n. 0023, p. 5-11, 4 fev. 2026.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do Estágio de Policiamento de Choque – 1ª turma/2010.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2010. Publicado no Boletim PM, n. 0126, p. 20-21, 14 jul. 2010.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do Estágio de Policiamento de Choque 2012/I.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0115, p. 7-10, 18 jun. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do Estágio de Policiamento de Choque 2012/II.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0213, p. 12-16, 8 nov. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do Estágio de Policiamento de Choque 2016.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2016. Publicado no Boletim PM, n. 0020, p. 21-23, 29 jan. 2016.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do Estágio de Policiamento de Choque 2017.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0207, p. 20-22, 1 nov. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do I Curso de Operações de Choque 2020.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2020. Publicado no Boletim PM, n. 0045, p. 3-5, 6 mar. 2020.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do I Curso de Operações de Choque 2022.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2021. Publicado no Boletim PM, n. 0212, p. 5-10, 3 nov. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do I Estágio de Policiamento de Choque 2018.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0215, p. 30-33, 14 nov. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do II Curso de Operações de Choque 2022/II.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2022. Publicado no Boletim PM, n. 0136, p. 4-6, 19 jul. 2022.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de inscrições do III Curso de Operações de Choque 2024.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2024. Publicado no Boletim PM, n. 0186, p. 21-24, 27 set. 2024.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de resultado final do Estágio de Policiamento de Choque 2012/I.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0128, p. 36-38, 5 jul. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de resultado final do Estágio de Policiamento de Choque 2012/II.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0219, p. 37-39, 22 nov. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de resultado final do Estágio de Policiamento de Choque 2017.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0224, p. 42-46, 28 nov. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de resultado final do I Curso de Operações de Choque 2022.** João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2021. Publicado no Boletim PM, n. 0239, p. 3-8, 14 dez. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de resultado final do I Estágio de Policiamento de Choque 2018**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0241, p. 5-8, 22 dez. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Homologação de resultado final do VIII Estágio de Policiamento de Choque 2026**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2026. Publicado no Boletim PM, n. 0044, p. 27-31, 6 mar. 2026.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado de inspeção de saúde do Estágio de Policiamento de Choque 2012/II**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0216, p. 25-28, 19 nov. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do Estágio de Policiamento de Choque 2012/I**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0125, p. 37-39, 2 jul. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do Estágio de Policiamento de Choque 2012/II**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2012. Publicado no Boletim PM, n. 0219, p. 39-41, 22 nov. 2012.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do Estágio de Policiamento de Choque 2016**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2016. Publicado no Boletim PM, n. 0029, p. 29-31, 15 fev. 2016.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do Estágio de Policiamento de Choque 2017**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0223, p. 23-27, 27 nov. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do I Curso de Operações de Choque 2022**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2021. Publicado no Boletim PM, n. 0238, p. 2-7, 13 dez. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do I Estágio de Policiamento de Choque 2018**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2017. Publicado no Boletim PM, n. 0241, p. 31-35, 22 dez. 2017.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do III Curso de Operações de Choque 2024**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2024. Publicado no Boletim PM, n. 0213, p. 13-17, 5 nov. 2024.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado do Teste de Aptidão Física do VIII Estágio de Policiamento de Choque 2026**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2026. Publicado no Boletim PM, n. 0038, p. 22-28, 27 fev. 2026.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Resultado final do Estágio de Policiamento de Choque 2016**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2016. Publicado no Boletim PM, n. 0030, p. 2-4, 16 fev. 2016.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Retificação da homologação de inscritos e declaração de inaptidão de candidatos no I Curso de Operações de Choque 2020**. João

Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2020. Publicado no Boletim PM, n. 0046, p. 2, 9 mar. 2020.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Retomada do I Curso de Operações de Choque 2020**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2021. Publicado no Boletim PM, n. 0178, p. 4-6, 10 set. 2021.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Sobrestamento do I Curso de Operações de Choque 2020**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2020. Publicado no Boletim PM, n. 0052, p. 3-4, 17 mar. 2020.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. Centro de Educação. **Norma Educacional n.º 020/2024: critérios para a realização do Teste de Capacidade Física (TCF) nos cursos regulares da PMPB**. João Pessoa: Polícia Militar da Paraíba, 2024. Publicada no Boletim Interno n.º 0073, de 13 set. 2024.

PEREIRA, Dayana Cruz. **Polícia Militar da Paraíba: (in)constitucionalmente reservada 95% para os homens e 5% para as mulheres**. 2022. Artigo (Especialização em Segurança Pública) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Educação, Polícia Militar da Paraíba, João Pessoa, 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2026.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Ensino Superior). Título original: A Theory of Justice.

SÁ, Julianna Gripp Spinelli de; LEMOS, Ana Heloísa da Costa; OLIVEIRA, Lucia Barbosa de. Para além dos estereótipos: os sentidos do trabalho para mulheres da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 500-513, jul./ago. 2022. DOI: 10.1590/1679-395120210109. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120210109>. Acesso em: 7 mai. 2026.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/issue/view/3038/363>. Acesso em: 7 mai. 2026.

SILVA, Solange Silva da; AGUIAR, Denison Melo de; SILVA, Antonio Anderson Coelho; OLIVEIRA, Matheus Dantas de; LIMA, Suelem Dutra. Policial feminina na ROCAM da Polícia Militar do Amazonas: quebra de paradigmas, desafios e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-19, mar. 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i3.24675. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v12i3.24675>. Acesso em: 5 mai. 2026.

SILVERTHORN, Dee Unglaub. **Fisiologia humana**: uma abordagem integrada. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

SOARES, Alexandre de Oliveira. **Treinamento físico**: a conjuntura atual nas Unidades Operacionais da polícia militar em Natal-RN. 2012. 68 f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Centro de Pós-Graduação em Segurança Pública, Polícia Militar da Paraíba, João Pessoa, 2012.

STEIL, Andrea Valéria. Organizações, gênero e posição hierárquica: compreendendo o fenômeno do teto de vidro. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 62-69, jul./set. 1997.

VAZ, Daniela Verzola. O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 3 (49), p. 765-790, dez. 2013. DOI: 10.1590/S0104-06182013000300007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-06182013000300007>. Acesso em: 1 mai. 2026.

WILMORE, Jack H.; COSTILL, David L. **Physiology of sport and exercise**. 2. ed. Champaign: Human Kinetics, 2001.